FLS 028

PARECER Nº 016/2025 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR AREA DE USO COMUM DO POVO, PERMUTAR COM ÁREA DA CHÁCARA 27 E AFETAR ÁREA ADQUIRIDA NA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo, visa proceder à regularização formal das denominações viárias no Loteamento Chácara 27, localizado no território urbano do Município de Manfrinópolis.

A proposta legislativa visa conferir segurança jurídica às vias públicas do referido loteamento, oficializando os nomes já reconhecidos pela comunidade, a fim de integrá-los aos registros oficiais da municipalidade e garantir a adequada prestação de serviços públicos e privados no local.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 14 de abril de 2025, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

RELATOR:

A competência legislativa para dispor sobre a denominação e regularização de logradouros públicos encontra respaldo no artigo 63, inciso XXIX, da **Lei Orgânica do Município**, que estabelece ser necessário o crivo do Poder Legislativo para a definição oficial de nomes de ruas e espaços públicos, obedecidas as normas urbanísticas vigentes.

Do ponto de vista legal, a iniciativa está em conformidade com o princípio da legalidade e com os preceitos de boa governança urbana. O projeto busca corrigir uma lacuna normativa referente à ausência de formalização das vias públicas do

Loteamento Chácara 27, o que tem gerado entraves à regularização fundiária, ao cadastro de imóveis e à prestação de serviços essenciais.

O interesse público é patente: a ausência de denominação oficial inviabiliza o endereçamento postal, compromete o atendimento por parte dos Correios, das concessionárias de água, energia elétrica e internet, e dificulta a localização por parte de serviços de saúde, segurança pública e transporte escolar. Além disso, impede o pleno exercício da cidadania por parte dos moradores, que muitas vezes enfrentam entraves para registrar imóveis, abrir empresas ou acessar benefícios sociais que exigem comprovante de residência regularizado.

O projeto também atende à diretriz constitucional de **função social da propriedade urbana** (art. 182 da CF/88), pois viabiliza a incorporação plena dos imóveis à estrutura legal do Município, possibilitando a titulação futura de propriedades, regularização de edificações e desenvolvimento urbano mais ordenado.

Trata-se, portanto, de medida com **alto grau de relevância social**, que fortalece a gestão pública, promove a inclusão administrativa de uma comunidade historicamente esquecida e corrige omissões que impactam diretamente a vida dos moradores do loteamento.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Comissão de Redação e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 16/2025 **preenche todos os requisitos de legalidade, competência e interesse público**, não apresentando qualquer óbice jurídico ou formal à sua tramitação e aprovação.

Assim, manifestamo-nos de forma **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 16/2025**, por entendermos que a medida é legítima, necessária e absolutamente alinhada ao princípio da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 14 de abril de 2025

ELIZANGELA FONSECA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Câmara de Manfrinópolis
FLS
030

JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR

FERNANDA DA ROSA
SECRETÁRIA